GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004570.989.23-6
Prefeitura Municipal: Vinhedo.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Dario Pacheco de Morais.
Advogado(s): Edulo Wilson Santana (OAB/SP n° 253.157); Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP n° 306.729); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n° 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845); Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP n° 507.263).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL POSITIVOS. CONCEITO "B" NO I-EDUC E I-SAÚDE DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DA NOTA GERAL E DOS INDICADORES I-FISCAL E I-PLANEJAMENTO DO IEG-M. PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÃO PARA CESSAÇÃO. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**40,12%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**100 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**44,70 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,58 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**9,92 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno,

na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Vinhedo, relativas ao exercício 2023, sem embargo da determinação, advertência e recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator